

ANEXO III - Regulamento eleitoral para o Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso (AEPL), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Designação dos membros do conselho geral

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, por solicitação do presidente do conselho geral na altura da abertura do processo eleitoral.
3. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, cultural, social e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral (eleitos e designados pela câmara municipal) em reunião promovida pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organismos são indicados pelas mesmas.
5. A primeira reunião para a eleição do novo Presidente do Conselho Geral deverá acontecer quando este órgão já tiver todos os seus elementos, inclusive os cooptados.

Artigo 3.º

Processo eleitoral

1. Durante o mês de abril do ano em que termina o seu mandato, o Conselho Geral reúne para efeitos de definição dos prazos eleitorais, verificação do regulamento eleitoral, elaboração do edital de abertura do processo eleitoral e constituição da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão referida no ponto anterior integra o Presidente do Conselho Geral que preside e mais dois Conselheiros.
3. A abertura do processo eleitoral tem lugar a partir do momento em que o Presidente do Conselho Geral publicar o edital de abertura do processo eleitoral, juntamente com o regulamento eleitoral. O ato eleitoral terá de se realizar no prazo máximo de sessenta dias corridos dessa data.
4. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e são afixadas nos lugares designados para o efeito.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
6. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
7. A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade

deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.

8. Não sendo, nesse prazo, suprida a/as falhas apontadas, a lista é rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo delegado.
9. As listas admitidas são afixadas nos locais habituais do AEPL, até ao quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
10. A elaboração do boletim do voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.
11. Os atos eleitorais têm lugar na Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso (ESPL), escola sede do AEPL.

Artigo 4.º

Mesas eleitorais dos alunos, dos docentes e não docentes

1. Por convocatória da Comissão Eleitoral, o pessoal docente, o pessoal não docente e a assembleia dos delegados e subdelegados de turma do ensino secundário reúnem em separado, até às 72 horas anteriores à data de realização das assembleias eleitorais, para eleger os representantes nas respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente, dois secretários e dois secretários suplentes, eleitos individualmente.
2. A cada uma das mesas eleitorais, separadamente, compete assegurar a regularidade dos atos eleitorais, designadamente:
 - a) Proceder à abertura e ao encerramento da urna do respetivo corpo eleitoral;
 - b) Proceder ao escrutínio final dos votos;
 - c) Elaborar e assinar a ata com os resultados obtidos no seu corpo eleitoral;
 - d) Elaborar, assinar e afixar de imediato, no placard junto aos serviços administrativos da escola sede, na entrada do Bloco A, o edital com os resultados obtidos no respetivo corpo eleitoral;
 - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Entregar nos serviços administrativos do AEPL, ao cuidado da Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, a ata, os cadernos eleitorais e as reclamações eventualmente recebidas bem como as correspondentes decisões junto às atas dos processos eleitorais.
3. A assembleia de voto só pode funcionar na presença de pelo menos três elementos que integram a mesa eleitoral.
4. As deliberações da mesa eleitoral são tomadas por maioria, cabendo ao presidente da mesa o poder de desempate através de voto de qualidade.
5. A solicitação de impugnação dos resultados será feita à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados eleitorais.
6. Nas eleições para o Conselho Geral, as urnas mantêm-se abertas por um período de 8 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
7. Nas eleições para o Conselho Geral a conversão dos votos em mandatos, após escrutínio, competirá a uma comissão de apuramento constituída pela Comissão Eleitoral e por um delegado de cada lista concorrente aos diferentes atos eleitorais.
8. A comissão mencionada no ponto anterior reunirá logo após os escrutínios.
9. Havendo discrepância de votos entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último.

Artigo 5.º

Mesa eleitoral da assembleia geral de pais e encarregados de educação

1. A mesa eleitoral é constituída no dia da assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação, informação que deve constar do edital de abertura do processo eleitoral.
2. Tal como deve constar na convocatória da assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação, o primeiro ponto da ordem de trabalho será a eleição da mesa eleitoral, que será constituída por um presidente e dois secretários.
3. Se, à hora marcada, estiverem presentes poucos pais e encarregados de educação o Presidente do Conselho Geral pode fazer um interregno de 30 minutos e eleger a mesa eleitoral apenas após este período.
4. Os três elementos para a mesa eleitoral serão eleitos por voto secreto, sendo escolhidos os três pais e encarregados de educação mais votados. O presidente será o elemento mais votado.
5. Os candidatos à eleição não podem ser membros da mesa eleitoral.
6. À mesa eleitoral compete assegurar o funcionamento da assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação, nomeadamente:
 - a) Assegurar a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Proceder à abertura e ao encerramento da urna;
 - c) Proceder ao escrutínio dos votos;
 - d) Elaborar e assinar a ata com os resultados obtidos;
 - e) Elaborar, assinar e afixar, de imediato, no placard junto aos serviços administrativos da escola sede, na entrada do Bloco A, o edital com os resultados obtidos;
 - f) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral, designadamente na sequência de protestos, reclamações ou contra protestos;
 - g) Entregar nos serviços administrativos do AEPL, ao cuidado da Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, a ata, os cadernos eleitorais e as reclamações eventualmente recebidas.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral relativo ao pessoal docente inclui os docentes e os formadores em exercício de funções no AEPL.
2. O caderno eleitoral relativo ao pessoal não docente inclui os elementos do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no AEPL.
3. Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem no gozo de férias não perdem a sua capacidade eleitoral.
4. O caderno eleitoral dos alunos inclui todos os alunos matriculados no AEPL, com idade igual ou superior a dezasseis anos à data da eleição.
5. O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui os pais, as mães e os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados de todos os alunos do AEPL.
6. Independentemente do número de educandos que tenha, cada pai, mãe e encarregado de educação tem direito apenas a um voto.
7. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo Diretor do AEPL e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.

8. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados nos locais habituais do AEPL até ao oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral correspondente.
9. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral até às 16 horas do quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.
10. Findo o prazo, e decididas as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios, estes convertem-se em definitivos com as alterações que forem aceites, passando a servir para descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas a representantes do pessoal docente

1. São eleitores, e elegíveis, todos os docentes e educadores em exercício de funções no AEPL.
2. Os candidatos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de oito candidatos efetivos e oito candidatos suplentes. Os candidatos a efetivos devem integrar, sempre que possível, candidatos de todos os níveis de ensino.
3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes do corpo eleitoral.
4. As listas contêm o nome completo e o grupo de recrutamento docente a que pertence cada candidato e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
5. As listas são apresentadas em suporte próprio a disponibilizar pelos serviços administrativos do AEPL.
6. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
7. Na eventualidade de não ser possível constituir listas, o Presidente do Conselho Geral deverá encetar as diligências necessárias para desencadear a representação do pessoal docente.

Artigo 8.º

Candidaturas a representantes do pessoal não docente

1. São eleitores e elegíveis como representantes no conselho geral do AEPL todos os elementos do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento.
2. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
3. As listas contêm o nome completo e a categoria profissional a que pertence cada candidato e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
4. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do AEPL.
5. As listas, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos elementos do pessoal não docente em serviço no agrupamento, deverão ser entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
6. Na eventualidade de não ser possível constituir listas, o Presidente do Conselho Geral deverá encetar as diligências necessárias para desencadear a representação do pessoal não docente.

Artigo 9.º

Candidaturas a representantes dos alunos

1. São eleitores e elegíveis, como representantes para o Conselho Geral do AEPL, todos os alunos que, à data da eleição, se encontrem com matrícula em vigor neste agrupamento e tenham idade igual ou superior a 16 anos.
2. Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois suplentes.
3. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do AEPL.
4. As listas, depois de subscritas por um mínimo de cinco por cento dos alunos, com idade igual ou superior a 16 anos, deverão ser entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
6. Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos para o Conselho Geral durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.
7. De igual modo, são inelegíveis os alunos que nos dois anos letivos anteriores tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
8. Na eventualidade de não ser possível constituir listas, o Presidente do Conselho Geral deverá encetar as diligências necessárias para desencadear a representação dos alunos.

Artigo 10.º

Validação das listas de candidatos docentes, não docentes e alunos

1. No dia útil seguinte à data limite para a entrega das listas, a Comissão Eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas de candidatos docentes, não docentes e de alunos e informa os respetivos cabeças de lista, enquanto mandatários, da decisão de admissão ou de exclusão provisória, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.
2. Os candidatos que integrem mais do que uma lista, ou que sejam inelegíveis nos termos da lei, são liminarmente excluídos das listas em que se integrem, avançando um lugar os candidatos seguintes das correspondentes listas, competindo aos respetivos mandatários, no prazo de 24 horas, a indicação de elementos substitutos, a fim de as completar.
3. Passadas 24 horas sobre a comunicação dos fundamentos da exclusão provisória referida no número anterior, sem que as irregularidades apontadas sejam sanadas, a lista é definitivamente excluída do ato eleitoral.
4. Constitui fundamento para a exclusão de listas, nomeadamente, mas sem limitar, a não indicação da totalidade dos candidatos efetivos e suplentes previstos, a não subscrição da lista por todos os candidatos, a não apresentação das listas no suporte próprio ou o seu preenchimento sem respeito pelas instruções nele contidas e a não verificação do cumprimento das condições de elegibilidade previstas na lei ou neste regulamento.
5. Findo o prazo referido no número 3, as listas admitidas são rubricadas pela Comissão Eleitoral, são identificadas com uma letra que segue a ordem da respetiva validação e são mandadas afixar, por edital, nos locais habituais do AEPL.

Artigo 11.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação

1. Compete às associações de pais e encarregados de educação existentes no AEPL apresentar propostas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral.
2. As associações de pais podem apresentar uma ou mais listas com três candidatos efetivos e três suplentes, identificados com o nome completo e o número BI/CC, e rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação (nome, turma e ano) dos respetivos educandos.
4. O Presidente do Conselho Geral deverá convidar as associações de pais e encarregados de educação do AEPL a apresentarem, no mínimo, uma lista preferencialmente conjunta com representantes de pais e encarregados de educação da Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso e da Escola Básica do Ave.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
6. No dia útil seguinte à data limite para a entrega das listas, o Presidente do Conselho Geral verifica a elegibilidade dos candidatos e informa as respetivas associações de pais e encarregados de educação da decisão de admissão ou de exclusão provisória, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.
7. Passadas 24 horas sobre a comunicação dos fundamentos da exclusão provisória referida no número anterior, sem que as irregularidades apontadas sejam sanadas, a lista é definitivamente excluída do ato eleitoral.
8. Findo o prazo referido no número 7, as listas admitidas são rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, são identificadas com uma letra que segue a ordem da respetiva validação e são mandadas afixar, por edital, nos locais habituais do AEPL.
- 9- Na eventualidade de não ser possível constituir listas, o Presidente do Conselho Geral convocará uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para a eleição dos respetivos representantes. Sendo eleitos os três pais/encarregados de educação mais votados como membros efetivos, e como suplentes os seguintes, até a um máximo de três.

Artigo 12.º

Impressos para apresentação das candidaturas

- 1 - Os impressos para a constituição das listas devem ser disponibilizados na página da internet ou solicitados junto dos serviços administrativos do AEPL.

Artigo 13.º

Votações

1. As votações relativas aos docentes, não docentes e alunos decorrem, na escola sede do AEPL, entre as 9h e as 17h do dia fixado para o ato eleitoral.
2. A votação relativa aos pais e encarregados de educação decorre na escola sede do AEPL na data e hora fixada no edital de abertura do processo eleitoral para a assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação.
3. Para votar, os eleitores precisam de apresentar ao presidente da mesa eleitoral o seu documento de identificação, bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou cartão de estudante, no caso dos alunos, ou qualquer outro documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação.

4. As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
5. Os delegados de lista integram a mesa da assembleia de voto como observadores e fiscalizadores dos atos eleitorais.
6. Apurados os resultados da eleição dos representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 14.º

Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

Artigo 15.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) A indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) O número de votos obtidos por cada lista;
 - c) A indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será afixado de imediato no átrio da escola sede do AEPL, através de edital contendo os resultados obtidos no ato eleitoral identificados no número anterior.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respectivas deliberações deverão constar da ata.
5. As atas, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues nos serviços administrativos do AEPL, ao cuidado da Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral.

Artigo 16.º

Eleições intercalares para substituição dos membros eleitos

1. Esgotada a possibilidade de substituição de membros eleitos do conselho geral nos termos legalmente aplicáveis, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes.
2. O processo eleitoral visa a substituição do número de elementos em falta e a reposição de novos elementos suplentes.
3. O processo eleitoral segue, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no presente regulamento mediante calendário adequado aprovado pelo conselho geral.

4. Os membros eleitos em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17.º

Eleições intercalares para os representantes dos alunos e encarregados de educação

1. Dois anos após a tomada de posse como membros do Conselho Geral, os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação terão de ser substituídos, obrigando a um ato eleitoral intercalar.
2. O processo eleitoral segue, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no presente regulamento, mediante calendário adequado aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 18.º

Recursos e homologação

1. Das decisões da mesa eleitoral na sequência de protestos, reclamações ou contra protestos cabe recurso para o Conselho Geral, a apresentar ao seu Presidente no dia útil seguinte à afixação dos editais com os resultados eleitorais.
2. O Conselho Geral deve reunir para decidir sobre os recursos nos dez dias úteis seguintes.
3. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o Presidente do Conselho Geral homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Artigo 19.º

Documentação

1. Compete à Comissão Eleitoral, em colaboração com o Diretor, garantir, no dia do ato eleitoral, até 30 minutos antes da hora marcada para o início da votação, a entrega aos membros da mesa eleitoral dos cadernos eleitorais, dos boletins de voto e de toda a documentação indispensável ao processo eleitoral, incluindo os modelos das atas e dos editais a preencher durante o ato eleitoral ou na sequência do respetivo escrutínio.

Artigo 20.º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

1. As questões omissas neste regulamento e dúvidas de interpretação devem ser colocadas por escrito, à Comissão Eleitoral, se surgirem antes da realização dos atos eleitorais, ou à mesa eleitoral durante o decorrer dos mesmos.
2. O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral sendo que os esclarecimentos sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas.

Aprovado na reunião de Conselho Geral de 19 de abril de 2023.

O Presidente do Conselho Geral

(João Carlos Ferreira de Oliveira)